



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

### **CONTRATO Nº 001 / 2019**

Contrato para prestação de serviços, que fazem, entre si, a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde** e a empresa **Infogestão Ltda ME**, para Locação de Sistema de Controle do Patrimônio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.113/0001-85, localizada na Rua Carolino Campos, nº 179, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP 56.895-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 2.207.122 – SSP/PE e CPF nº 952.333.501-49, residente e domiciliada na Travessa Antônio de Melo Lima, nº 32, Bairro Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP 56.895-000, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e a Empresa **INFOGESTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.584.362/0001-81, com endereço na Av. José Bezerra dos Santos, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, neste ato representada por **JEAN FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 26.486/O-1, e portador da cédula de identidade sob o nº 5.999.358 SDS/PE e CPF: 045.596.584-63, residente e domiciliado na Av. José Bezerra dos Santos, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**Cláusula Primeira:** O objetivo do instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação e manutenção do Sistema de Controle do Patrimônio** da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, tendo por base o disposto o art. 24 da lei federal nº 8.666/93, sendo dispensável o processo licitatório para **contratada**.

**Cláusula Segunda:** O prazo de vigência do presente contrato, é de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de janeiro 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo permitido em lei, se houver conveniência das partes, na forma da Lei 8.666/93.

**Cláusula Terceira:** O preço certo e ajustado dos serviços ora contratado é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, com valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, que a **contratante** pagará diretamente à **contratada** ou a quem legalmente a represente.



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

**Cláusula Quarta:** O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência nº 2739-1, Conta Corrente nº 19.977-X, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

**Cláusula - Quinta:** A contratada prestará os serviços de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, diretamente, na sede da contratante, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

**Cláusula Sexta:** A inadimplência, total ou parcial, do presente contrato, implicará na aplicação das sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de reparação por perdas e danos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) A recusa injustificada, para a assinatura do contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente, das demais cominações legais;
- e) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos I,II,III e IV da Lei 8.666/93; e
- f) Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre o saldo a executar do contrato; e

**Cláusula Sétima:** a contratada declara conhecer, integralmente, os termos do presente instrumento contratual e se compromete a cumprir todas as cláusulas dele constantes a que está obrigada, sob pena de infringência contratual e, conseqüentemente, de suportar as cominações previstas.

**Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária:**



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Câmara, consignados no orçamento vigente no exercício de 2019.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção dos Serviços da  
Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima:** Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Triunfo - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Estando **contratante e contratada**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2019.

*José Flávio Pereira de Lima*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – PE**

**José Flávio Pereira de Lima – Presidente**  
Contratante

*J. F. R. Santos*

**INFOGESTÃO LTDA ME**  
**Jean Francisco Rodrigues dos Santos**  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1- *Romylle Barbosa*  
NOME:  
CPF: 079.367.384-44

2- *Yago Olypomes Bezerra Velloso*  
NOME:  
CPF: 067.400.014-56



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO**

#### **1 - Objeto:**

**1.1-** Contratação de locação com manutenção de 01 (um) software contendo o módulo de PATRIMÔNIO da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada do referido programa, tudo devidamente detalhado abaixo.

**1.2-** A empresa participante desse processo manter-se-á a disposição para realizar a implantação, custo matização, transição e adequação da base de dados, capacitação, alterações, manutenção e constante atualização do software às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.

#### **Os softwares deverão possuir as seguintes características gerais:**

- a) sistema multiusuário;
- b) apresentar sistemas de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados;
- c) funcionar em rede com os sistemas windows xp e windows2000 server;
- d) prova de controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;
- e) controle de transações, mantendo integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de hardware/software;
- f) possuir uma rotina de backup, permitindo cópias automáticas (em pen drive, cdrw e hd) e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento;
- g) permitir personalizar relatórios com a identificação da câmara municipal;
- h) possuir interface gráfica padrão windows.

#### **1.3 - Características específicas dos sistemas:**

##### **1.3.1 - Sistema de Patrimônio:**

- a) Senhas e Nível de acesso configurável por usuário;
- b) Controle completo e parametrizado de usuários, de acordo com legislação nacional; gravação de LOG das transações;
- c) Interface gráfica e navegação padrão Windows / web / handheld;
- d) Consulta e recuperação de imagem do bem;
- e) Consulta e recuperação de imagem do documento;
- f) Consulta e recuperação de dados do bem parametrizados;
- g) Emissão de relatórios parametrizados;
- h) Gerador de relatório do cadastro de bens com dados de saída e classificação configurados pelo usuário, com montagem de expressão aritmética e parametrização do relatório;
- i) Rateio da depreciação parametrizado pelo usuário;
- j) Gerador de lançamento s contábeis (layout de saída definido pelo usuário);
- k) Módulo de interface de movimentações com qualquer aplicativo de mercado;
- l) Módulo de controle de verba por projeto (controle de investimento);
- m) Controle de pré – imobilização, desde orçamento de projeto, pedido de compra até efetivação do projeto.



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

- n) Controle detalhado das imobilizações em andamento;
- o) Nível de questão configurável pelo usuário nos códigos de conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, código de projeto e item de projeto;
- p) Atender a IN 68, IN 86e IN 89;
- q) Controle de crédito do ICMS;
- r) Controle de bens – Lei 8200/91;
- s) Controle de bens realizados.

### **1.4 – Da implantação e manutenção do sistema:**

**1.4.1- Plano de implantação:** representando as condições e os procedimentos para implantação dos softwares proposto, incluindo atividades de conversão de arquivos atualmente em uso na câmara municipal e respectivo cronograma para cada software, serão fornecidos ao vencedor da presente licitação. o prazo de implantação **deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.**

**1.4.2- Plano de manutenção:** as atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, e rotinas especificadas quando solicitadas, deverão ser sem ônus para a contratante.

**1.4.3- Plano de treinamento:** o treinamento dos usuários dos sistemas deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer na sede da empresa licitante, o que será previamente combinado entre a Câmara e a empresa.

**1.4.4- Plano de suporte técnico:** a empresa licitante deverá apresentar as seguintes condições:

- a) disponibilidade de recursos para atendimento on-line;
- b) disponibilidade de técnicos para atendimento via telefone;
- c) disponibilidade de técnicos para atendimento na sede da Câmara, quando solicitado pelo contratante.

### **1.5 – Da compatibilidade do sistema**

1.5.1- O sistema deverá está compatível com as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca da coleta e transmissão eletrônica de dados, bem como alterações posteriores que sejam exigidas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2019.

*José Flávio Pereira de Lima*  
**José Flávio Pereira de Lima**  
Presidente